



LEI Nº 176, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978.

Para os subsídios e representação para o
Prefeito e Vice-Prefeito e das outras pro-
vidências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacu, Estado de
Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios e representação mensal
do Prefeito durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de
1979 fixados da seguinte forma:

a) - Subsídios:- 007.800,00- (sete mil e oitocentos
cruséis).

b) - Representação:- 005.200,00- (cinco mil e duzentos
cruséis).

Art. 2º - Ficam os subsídios mensais do Vice-Prefeito
durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979 fixados
em:

a) - 003.000,00- (três mil cruséis).

Art. 3º - As despesas com as verbas acima estipuladas
serão feitas na dotação orçamentária do mesmo período.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado
a abrir crédito suplementar para atender as despesas oriundas des-
ta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia
1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente a Lei nº 161 de 26/12/77.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacu,
Estado de Goiás, em 04 de dezembro de 1978.

Wagner Vicente da Silva
- presidente -

Wagner Vicente da Silva
- 1º secretário -